



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 09/2020

Dispõe sobre instauração de Processo
Ético – PAD nº 003/2018

A Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Conclusivo e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 5.905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 370/2010) em seus arts. 71, 72 e 126;

CONSIDERANDO a supressão da apresentação da Defesa Prévia da Denunciada;

CONSIDERANDO deliberação ocorrida na 211ª Reunião Extraordinária Plenária;

DECIDEM:

Art. 1º – **DECLARAR**, diante da ausência de defesa prévia nos autos, a nulidade de todos os atos posteriores ao dia 16 de janeiro de 2019, **DETERMINANDO** a citação da denunciada Luciana Almeida Bontempo, inscrita no Coren-SE n.º 368025-ENF, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 15 dias, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Ético de Enfermagem (Resolução Cofen nº 370/2010), para continuidade do processo até seus ulteriores termos, com a brevidade necessária, remetendo-se os autos a comissão de processo ético para instrução.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2020.

Clarice Fonseca
Dra. Clarice Fonseca Mandarin
COREN-SE n.º 23313-ENF-IR
Presidente Em Exercício

José Cícero de Alcântara
Dr. José Cícero de Alcântara
COREN-SE n.º 66500-ENF
Conselheiro Relator